

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA OK MUSIC  
EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONTRATO Nº 223/2024**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00**

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP: 87.202-230 Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.833.137/0001-06, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador João Rodrigues da Silva Junior, portadora do RG nº 796.990 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 793.633.001-10, residente e domiciliada na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP 13214-572, município de Jundiaí, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, dos cantores “**ZÉ HENRIQUE & GABRIEL**”, que se apresentará no dia **24/05/2024, às 0h00min**, em comemoração às festividades da “**FESTA DA CANA**”, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.
- 1.2.** O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;
  - ETP
  - Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos seguintes termos:

OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê	R\$ 60.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 9.000,00
Transporte (aéreo, ônibus e caminhão)	R\$ 47.200,00
Backline	R\$ 7.000,00
Cenografia	R\$ 12.000,00
Mão de Obra	R\$ 25.400,00
Imposto	R\$ 14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 175.000,00</b>

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis**.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:  
  
020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais  
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.000 GERAL

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.**A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

**b) Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

**b.1.)** No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

**b.1.1.)** A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.5.**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.**A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**11.8.**Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**11.9.**Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.**O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

**13.1.1.** modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**13.1.2.** extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**15.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

**GERMANO BALTHAZAR BARBOZA**  
FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 094.701.978-28

**LUAN SOARES DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO  
CPF: 404.169.118-46

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**1. Giovana Gabrieli Campos Lenny**  
CPF: 406.540.438-09

---

**2. Kleber Arantes de Sousa**  
CPF: 459.988.908-33

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024**

**OBJETO: Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **João Rodrigues da Silva Júnior**

Cargo: **Sócio-Administrador**

CPF: **793.633.001-10**

E-mail Institucional: **contratos@zhg.com.br**

E-mail pessoal: **contratos@zhg.com.br**

Telefone: **(11) 97490-6911**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):**

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**CONTRATADA:** OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 223/2024

**OBJETO:** Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:jradvocacia.iga@hotmail.com">jradvocacia.iga@hotmail.com</a>

(\*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: [igarapava.lic1@gmail.com](mailto:igarapava.lic1@gmail.com)

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

**CNPJ Nº:** 45.324.290/0001-67

**CONTRATADA:** OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CNPJ Nº:** 12.833.137/0001-06

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 223/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2024

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**OBJETO:** Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

**VALOR R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 6 pessoas: LUAN SOARES DA SILVA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1.doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674> e informe o código 5C83-0AB0-13C5-E674





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C83-0AB0-13C5-E674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 14:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:11:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:05:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:20:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06) VIA PORTADOR JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 793.XXX.XXX-10) em 14/05/2024 13:44:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674>

**De:** Paulo J. - 4. DL-C/A

**Para:** 4. DL-C/A - Contrato/Ata

**Data:** 20/05/2024 às 16:43:28

Anexamos a publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial.

—

**Paulo Sérgio Polidoro Junior**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_17\_05\_2024\_EXTRATO\_DE\_CONTRATO\_INEX\_007\_2024\_DOEM.pdf



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1070

Página 7 de 9

### EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DOS CANTORES “ZÉ HENRIQUE & GABRIEL” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A “FESTA DA CANA”, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 24 DE MAIO DE 2024, ÀS 00:00HRS.
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Cultura e Artes)
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA</b> <b>CLÁUSULA SEXTA</b>	020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Próprio
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO</b>	10/05/2024
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	LUAN SOARES DA SILVA
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
CONTRATADA – OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	223/2024
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	13/05/2024
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	3 (três) meses

**Proc. Administrativo 29- 1.656/2024**

**De:** Paulo J. - 4. DL-C/A

**Para:** 8. DL-PF - Processo Finalizado

**Data:** 20/05/2024 às 16:45:12

Nesta data, encerramos o **Processo de Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS CANTORES “ZÉ HENRIQUE & GABRIEL” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A “FESTA DA CANA”, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 24 DE MAIO DE 2024, em atendimento ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes e a Divisão de Cultura e Artes , iniciando por meio de Processo Administrativo nº 1.656/2024 e finalizado no DESPACHO de nº 28 do mesmo processo.

—  
**Paulo Sérgio Polidoro Junior**  
*Oficial Administrativo*

## Proc. Administrativo 16- 1.656/2024

---

**De:** Felipe P. - DJ-SCL

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei - A/C Sidnei R.

**Data:** 02/05/2024 às 12:24:10

**Setores envolvidos:**

GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACS

### **Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Zé Henrique e Gabriel**

Boa tarde, prezado Sr. Agente de Contratação,

Segue, em anexo, o Parecer Jurídico solicitado.

Ademais, esta Procuradoria Municipal recomenda que seja atualizada a Certidão de FGTS, pois esta se encontra vencida (31/03/2024), inclusive atualizando outras certidões que, eventualmente, estejam vencidas.

Além disso, quanto à rubrica orçamentária, a critério técnico do Departamento de Finanças, esta poderá ser suplementada, caso seja insuficiente.

Por fim, recomenda-se a observância das demais ressalvas, apontadas na parte final do Parecer Jurídico, no Item "V - DA CONCLUSÃO".

At.te,

—  
**Felipe Oliveira Torres de Paula**  
Procurador Municipal  
(OAB/SP 456.757)

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_Dupla\_Sertaneja\_Ze\_Henrique\_e\_Gabriel\_.pdf



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "ZÉ HENRIQUE E GABRIEL" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024" NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.723/2023 E 2.821/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.656/2024

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "ZÉ HENRIQUE E GABRIEL" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024" NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

**I – DO BREVE RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente à possibilidade de realização de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a intenção de **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "ZÉ HENRIQUE E GABRIEL"** **PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O EVENTO DA "43ª FESTA DA CANA DE 2024"**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

**NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, com a empresa "OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES

ARTISTICAS EIRELI", inscrita no CNPJ nº 12.833.137/0001-06, por intermédio de empresário exclusivo, representada pelo Sr. João Rodrigues da Silva Júnior, conforme Contrato Social e Declaração de Exclusividade, no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

Oportuno esclarecer que o exame deste **órgão de assessoramento jurídico** é feito nos termos do **art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Inclusive, constante regulamentação do **Decreto Municipal nº 2.723/2023**, **no seu art. 5º, incisos I e II**, o Parecer Jurídico deve apreciar todos os critérios, elementos e documentações, essenciais à contratação, além de ser redigido em linguagem clara, simples e objetiva, com os pressupostos fáticos e jurídicos e o posicionamento conclusivo do órgão de assessoria jurídica.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o **princípio da imparcialidade**, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica ressalta que foram colacionados ao presente encaminhamento, o qual solicita Parecer Jurídico desta e constam do referido





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

**Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1.656/2024, os seguintes documentos,**

**em PDF:**

- a) Documento de Formalização de Demanda do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) c/c o Mapa de Análise dos Riscos da Contratação;
- c) Termo de Referência (TR);
- d) Proposta Comercial;
- e) Carta/Declaração de Exclusividade;
- f) Certidões Negativas de Débitos Fiscais – Municipais, Estaduais e Federais;
- g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
- i) Certidão de Cadastro de Pessoas Jurídicas – Receita Federal (CNPJ);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

- k) Documentos Pessoais da Empresária Exclusiva c/c Documento Social de Comprovação de Representatividade;
- l) Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- m) Declaração, nos termos do art. 7º, inciso *XXXIII*, da Constituição Federal de 1988;
- n) Solicitação Junto ao Sistema de Compras – *Fiorilli*;
- o) Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- p) Ficha Orçamentária;
- q) Notas Fiscais (valores praticados pelo mercado);
- r) Resultado das Cotações;
- s) Documentos Complementares da Rotina Administrativa das Divisões de Compras e Lição: s.1) Decreto Municipal nº 2.723/2023 (Regulamentação de Dispensa e Inexigibilidade); s.2) Decreto Municipal nº 2.821/2024 (Regulamentação do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência); e, s.3) Decreto Municipal nº 2.846/2024 (Designação dos Agentes de Contratação); e,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

t) Despacho de Encaminhamento do Agente de Contratação c/ Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico.

É o breve **relatório**. Passemos à **análise**.

### **II – DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (doc. Anexo), notamos que há a exigência de um conjunto de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilidade e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

VII - justificativa de **preço**

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Neste diapasão, esta Municipalidade **regulamentou a contratação direta, por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, a qual será oportunamente tratada no Item /V, deste Parecer Jurídico.

Ademais, válido destacar que o Estudo Técnico Preliminar, devidamente regulamentado por esta Municipalidade, documento essencial à etapa preliminar, juntamente com o Termo de Referência, **não é passível de dispensa** (facultativo), em razão da falta de previsão esculpida no art. 14, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 058/2022, do Governo Federal, bem como regulamento constante do art. 2º, inciso I, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.821/2024, senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - **é facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, Análise de Riscos, Termos de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[...];

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

### I - **facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75**

e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, a Administração Pública Municipal, em razão de falta de permissivo legal, elaborou o instrumento de estudo técnico preliminar, inclusive com o Termo de Referência e as demais documentações, mencionadas às **fls. 03 e 04**, deste Parecer Jurídico.

Oportuno, de acordo com o entendimento desta Procuradoria Jurídica, destacar que, nos Processo Administrativos (Licitatório, Dispensa e Inexigibilidade) seja observada a necessidade de justificativa da não utilização/incidência dos demais elementos facultativos do ETP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.821/2024.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, nos moldes do art. 18 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.

Igualmente, os elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram preenchidos pela Divisão de Cultura, consoante exigem do Modelo do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e do art. 6º, inciso I, V, VI, VII e XIII, bem como seu §1º, todos do referido Decreto Municipal.

Aduz o art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.821/2024 que:

Art. 6º. **Deverão constar do ETP**, os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o **problema a ser resolvido** sob a perspectiva do interesse público;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

[...];

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

[...];

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, **quando não contemplar os demais elementos, apresentar as justificativas.**

Desse modo, anota-se que constam do Estudo Técnico Preliminar, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Introdução
- 2) Descrição da Necessidade (Item 1.);
- 3) Requisitos da Contratação (Item 2.);
- 4) Forma de Contratação (Item 3.);
- 5) Levantamento do Mercado (Item 4.);
- 6) Descrição da Solução como um Todo (Item 5.);
- 7) Estimativa e Quantidade (Item 6.);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

- 8) Estimativa Preliminar da Contratação (Item 7);
- 9) Dotação Orçamentária (Item 8);
- 10) Justificativa para Parcelamento (Item 9);
- 11) Contratações Correlatas/Interdependentes (Item 10);
- 12) Alinhamento com PCA (Item 11);
- 13) Demonstração dos Resultados Pretendidos (Item 12);
- 14) Providências Prévias ao Contrato (Item 12);
- 15) Mapa de Análise de Riscos (Item 13);
- 14) Possíveis Impactos Ambientais (Item 14); e,
- 15) Posicionamento Conclusivo (Item 15).

Nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende que os elementos (obrigatórios e facultativos) estão preenchidos, no presente Estudo Técnico Preliminar, os requisitos estritamente legais, não competindo, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da inexigibilidade de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foram o Sr. Klisman Ferreira Zuccarelli, Chefe da Divisão de Cultura (área técnica) e a Sra. Luciane B. Gobbi (Oficial Administrativo), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

### **III – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Quanto ao Termo de Referência (doc. Anexo) este possui requisitos do art. 40, §1º e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021, também devidamente regulamentados por esta Municipalidade (Decreto Municipal nº 2.821/2024), constante do art. 12, caput, c/c o art. 15 e seus incisos, desse Decreto Municipal, senão vejamos:

Art. 12. O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), **definirá o objeto para atendimento da necessidade.**

Art.15 – **Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR)** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

#### **I - definição do objeto, incluídos:**

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II - fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - **requisitos da contratação**;

V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - **critérios de medição e de pagamento**;

VIII - **forma e critérios de seleção do fornecedor**, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - **adequação orçamentária**, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Desse modo, anota-se que constam do Termo de Referência, os seguintes elementos legais e regulamentares:

- 1) Objeto (Item 1);
- 2) Justificativa (Item 2);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

- 3) Requisitos da Contratação (Item 2);
- 4) Justificativa pela Inexigibilidade de Licitação (Item 3);
- 5) Justificativa de Preço (Item 4.1 e ss);
- 6) Local de Entrega, Prazos, Métodos e Estratégias de Execução (Item 5.1 e ss);
- 7) Da Fiscalização (Item 6 e ss);
- 8) Obrigações da Contratada (Item 7.1 e ss);
- 9) Das Obrigações do Município (Item 8.1);
- 10) Condições, Formas e Prazo de Pagamento (Item 9.1 e ss);
- 11) Estimativa e Quantidade (Item 10.1);
- 12) Sanção (Item 11.1);
- 13) Da Vigência (Item 12.1 e ss); e,
- 14) Gestor e Fiscal do Contrato (Item 13).

Nesse sentido, **o Termo de Referência cumpriu os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme denota-se da leitura do referido documento essencial da fase preliminar de contratação, observados os Princípios e Normas que regem as contratações públicas.

Ademais, **não** compete, em regra, a esta Consultoria Jurídica adentrar em matéria eminentemente técnica/política, no seu mérito, conveniência e/ou oportunidade, **conforme orientação nº 007 do Manual de Boas Práticas Consultivas, da Consultoria-Geral da União.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Obtempere-se, ainda que, **o Fiscal do Contrato é ocupante de Cargo em Comissão**, o que sinaliza ser adequado, **preferencialmente, a nomeação de Fiscais que sejam servidores de carreira**, consoante dicção do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que **poderá ser feito, quando da elaboração do Contrato**, por **simples apostila**, nos termos do art 136 e seus incisos, também da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta esta Procuradoria Jurídica que os agentes responsáveis pela elaboração e assinatura do Termo de Referência foram o Sr. Germano Balthazar Barboza (Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte) e o Sr. Luan Soares da Silva (Chefe de Gabinete), **com estrita observância do Princípio da Segregação de Funções, disposto no art. 5º caput, c/c o art. 7º, §1º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**.

### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**: (...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) **inexigibilidade de licitação (art. 74).**

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...);

(...);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico**.

Analizando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “**contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Nesse sentido, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente<sup>2</sup>.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Além disso, o Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual regulamentou o Processo Administrativo de Contratação Direta dispõe, em seu art. 11, caput, aduz que:

Art. 11. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada **diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por relevante ao caso, consoante doutrina majoritária, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

<sup>2</sup> [www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexigibilidade.-empres%C3%A1rio-exclusivo- de-um-dia.-liquida%C3%A7%C3%A3o-antes-derealizado-o-servi%C3%A7o.pdf](http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-showart%C3%ADstico.inexigibilidade.-empres%C3%A1rio-exclusivo- de-um-dia.-liquida%C3%A7%C3%A3o-antes-derealizado-o-servi%C3%A7o.pdf)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que **ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 293).

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

### **IV.1 – DOS ELEMENTOS E DOCUMENTOS ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:**

Ademais, ressalta-se que esta temática foi devidamente regulamentada (contratação direta), por intermédio do Decreto Municipal nº 2.723/2023, o qual dispõe, em seu art. 2º e incisos, acerca dos documentos essenciais da contratação, bem como das hipóteses de dispensa e facultatividade do Estudo Técnico Preliminar, constantes em seu art. 2º, §3º e incisos, com a mesma sistemática do Decreto Municipal nº 2.821/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, *ad argumentandum tantum*, válido citar os dispositivos do Decreto Municipal nº 2.723/2023, senão vejamos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Análise de Riscos**, **Termos de Referência**, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

II – **estimativa de despesa**, a ser realizada na forma prevista no art. 3º, deste Decreto;

III – **parecer jurídico** e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de **habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI – **justificativa da escolha do contratado**;

VII – **justificativa de preço**;

VIII – **autorização da autoridade competente**.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, **o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação**, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O **Termo de Referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço**, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. **Deverá também informar o Fiscal e Gestor da contratação responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e gestão da execução do objeto**.

§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP será:

I - **facultativa** nas hipóteses dos **incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21**.

II – **dispensável** na hipótese do **inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21**, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

III – **dispensável, justificadamente**, quando a contratação **não** envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 4º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Nesse sentido, oportuno destacar que há, no bojo do Estudo Técnico Preliminar, bem como nos documentos, insertos no próprio ETP, com noticiários de jornais de grande circulação, **documentos que atestam, num primeiro momento, a consagração pela opinião pública, cumprindo a exigência legal em epígrafe.**

Vê-se, ainda, que o Município realizou **cotação de preços**, considerando os preços constantes de outras contratações, com base nas notas fiscais (doc. Anexo) e a relação das datas que correram o evento, em epígrafe, em consonância com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21**. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Assim dispõe o art. 23 da Nova Lei de Licitações:

Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

Igualmente, **há declaração de disponibilidade orçamentária (doc. Anexo)**, a qual atesta a existência de recursos públicos e a forma de pagamento, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

a indicação da rubrica orçamentária (ficha orçamentária), **cumprindo os requisitos do art. 18, caput c/c o art. 72, inciso IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Nesse sentido, dispõem os artigos acima que:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se** com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e **com as leis orçamentárias**, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...];

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

Na sequência, **não** se vislumbra a **existência de formal autorização do Gestor Público (Prefeito)**, autorizando o prosseguimento regular do Processo Administrativo de Inexigibilidade, **pendente para que seja cumprida a exigência do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.723/2023.**

Os dispositivos acima, preveem o seguinte:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

[...];





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

### VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 2º. O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidades e de Dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

### VIII – autorização da autoridade competente.

Além disso, esta Procuradoria Jurídica, ao analisar os documentos de regularidade jurídico-habilitatória, a pretensa Contratação encontra-se **regular** quanto à regularidade fiscal, trabalhista, social, empresarial e demais requisitos legais do art. 62, incisos I a IV, c/c o art. 68, incisos I a VI, c/c o art. 72, inciso V, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Oportuno, destacar, os dispostos no item acima, senão vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para

o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, **ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Portanto, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual atesta a ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Além disso, recomenda esta Procuradoria Jurídica, a título de cautela e diligência do Agente de Contratação e os Membros de Apoio, a juntada, no Processo Administrativo, de Certidão Negativa de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de pesquisa, junto ao Portal do Governo Federal, do CNPJ da Contratada, a fim de verificar eventuais impedimentos para contratação dessa.

Ademais, destaca-se que sejam observados os prazos de disponibilidade do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como de publicidades dos demais atos públicos, inclusive com a utilização do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, para fins de publicação do Extrato do Contrato, nos moldes do art. 54, caput e seu §3º, c/c o art. 74, §2º, c/c o art. 94, inciso II e seus §§1º e 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Nesse sentido, cita-se os dispositivos acima, *verbi gratia*:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

[...];

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 94. A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados da data de sua assinatura**:

[...];

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, **quando houver**, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

Portanto, imprescindível que haja **a publicação, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Contrato Administrativo, dentro de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura deste**, sob pena de nulidade da contratação e de sua ineficácia, quanto à produção de efeitos perante as partes e terceiros.

Por fim, essa é a **disposição regulamentar, esculpida no §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 2.723/2023**, o qual aduz que "O extrato do contrato, quando for o caso, **deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração**".

### **V – DA CONCLUSÃO:**

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, **presentes os pressupostos de regularidade jurídica, latu sensu, dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, este órgão de Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação.

Assim, conclui-se e opina-se pela **aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento com a recomendação de adoção de algumas medidas**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

---

Por fim, destaca-se as seguintes medidas **essenciais, atuais e futuras:**

- a) Colhida e juntada a **Formal Autorização do Gestor Público (Prefeito)**, no bojo do Processo Administrativo nº 1.656/2024;
- b) A **designação de Fiscal de Contrato, dentre servidores de carreira**, ainda que por **simples apostila**, em substituição ao Sr. Germano Balthazar Barboza, nos moldes do art. 7º, inciso I, c/c o art. 136 e seus incisos, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
- c) Publicação do Extrato do Contrato de Inexigibilidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) E disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, todos no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de ineficácia do ato e responsabilidade pessoal do agente responsável pela contratação.

Salvo melhor juízo, este é o **Parecer**.

Igarapava/SP, 02 de maio de 2024.

**FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA**

**PROCURADOR MUNICIPAL**

**OAB/SP 456.757**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29DC-9015-3BB3-43F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA (CPF 451.XXX.XXX-50) em 02/05/2024 12:25:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/29DC-9015-3BB3-43F6>

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 02/05/2024 às 14:50:15

Anexo nesta data as seguintes Certidões;

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Certidao\_Apenados\_2\_.pdf

Certidao\_Improbidade.pdf

Consulta\_de\_Sancoes.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_FGTS\_2\_.pdf

Portal\_Transparencia\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sidnei Barbosa Rodrigues	02/05/2024 14:51:35	1Doc	SIDNEI BARBOSA RODRIGUES CPF 295.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D5F9-4FB2-D3B8-498F**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 02/05/2024 às 14:56:12

Anexo a Declaração Conjunta conforme orientação Jurídica

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**  
*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Declaracao\_Conjunta.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Sidnei Barbosa Rodrigues	02/05/2024 14:58:07	1Doc SIDNEI BARBOSA RODRIGUES CPF 295.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB04-80EE-6B3B-F4B3**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 02/05/2024 às 16:01:58

Segue anexo DESPACHO DE ABERTURA para devidas assinaturas.

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

DESPACHO\_DE\_ABERTURA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sidnei Barbosa Rodrigues	02/05/2024 16:02:11	1Doc	SIDNEI BARBOSA RODRIGUES CPF 295.XXX.XXX-04
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	02/05/2024 16:09:32	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Paulo Sergio da Silva	02/05/2024 16:14:47	1Doc	PAULO SERGIO DA SILVA CPF 194.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5686-0C85-1986-BA48**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 09/05/2024 às 16:57:34

Retificação ao DESPACHO 19

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

DESPACHO\_DE\_ABERTURA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Sidnei Barbosa Rodrigues	09/05/2024 16:57:51	1Doc	SIDNEI BARBOSA RODRIGUES CPF 295.XXX.XXX-04
Paulo Sérgio Polidoro Juni...	09/05/2024 17:12:02	1Doc	PAULO SÉRGIO POLIDORO JUNIOR CPF 401.XXX.XXX...
Paulo Sergio da Silva	10/05/2024 07:56:47	1Doc	PAULO SERGIO DA SILVA CPF 194.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2847-D680-BB12-BB9B**

## Proc. Administrativo 21- 1.656/2024

---

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** .GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/05/2024 às 17:02:09

**Setores envolvidos:**

.GP, GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACS

### **Solicitação de Contratação de Show Artístico para Festa da Cana 2024 - Dupla Zé Henrique e Gabriel**

Prezado Sr. Prefeito, segue para assinatura Autorização e Homologação do Processo de Inexigibilidade Nº 007/2024

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**  
*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_E\_HOMOLOGACAO\_2024\_PREFEITO.pdf

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.656/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024**.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Contratação dos cantores “**Zé Henrique & Gabriel**” para realização de apresentação durante a “**FESTA DA CANA**”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

**Favorecido:** **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.137.0001-06.

**Prazo de vigência:** 03 (três) meses a contar da assinatura do termo de contrato.

**Valor total:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

**Fundamento legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 09 de maio de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ nº 45.324.290/0001-67

Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000

Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213

E-mail: [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2BD-9AA5-A5C6-EE73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/05/2024 23:34:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/F2BD-9AA5-A5C6-EE73>

**Proc. Administrativo 22- 1.656/2024**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 13/05/2024 às 11:23:53

Anexo nesta data o Publicação do Termo de Autorização e Homologação.

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_10\_05\_2024\_TERMO\_DE\_AUTORIZACAO\_E\_HOMOLOGACAO\_DE\_INEXIGIBILIDADE\_INEX\_007\_2024\_DOEM.pdf



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1065

Página 8 de 15



### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.656/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

À vista dos elementos contidos no presente processo, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO, ainda, que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2024.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

**Favorecido:** OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.137.0001-06.

**Prazo de vigência:** 03 (três) meses a contar da assinatura do termo de contrato.

**Valor total:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

**Fundamento legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa está anexa nos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a lavratura do termo de contrato, publicação de seu extrato e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Igarapava/SP, em 09 de maio de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Igarapava**  
CNPJ nº 45.324.290/0001-67  
**Endereço:** Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000  
**Telefone/WhatsApp:** (16) 3173-8213  
**E-mail:** [igarapava.lic3@gmail.com](mailto:igarapava.lic3@gmail.com)

## Proc. Administrativo 23- 1.656/2024

---

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** 4. DL-C/A - Contrato/Ata

**Data:** 13/05/2024 às 11:25:16

**Setores envolvidos:**

.GP, GP-CG, DJ-SCL, DA-DL, DA-DC, DF, DDE-DT, DECE, DECE-DCA, C2, 4. DL-C/A, 1. DL-EP, LIB-LIC, RL-ACS

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - CONTRATAÇÃO DOS CANTORES “ZÉ HENRIQUE & GABRIEL” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A “FESTA DA CANA”, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.**

Segue para elaboração de contrato e coleta das devidas assinaturas.

---

**Sidnei Barbosa Rodrigues**  
Oficial Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1DF-AA38-178F-98B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI BARBOSA RODRIGUES (CPF 295.XXX.XXX-04) em 13/05/2024 11:25:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/D1DF-AA38-178F-98B9>

**De:** Rodolfo G. - 4. DL-C/A

**Para:** DJ-SCL - Setor de Contencioso Licitação

**Data:** 13/05/2024 às 15:19:58

Prezado Dr. Felipe,

Segue MINUTA CONTRATUAL, oriunda da INEXIBILIDADE Nº 007/2024.

Em caso de concordância, favor proceder à assinatura no documento.

—

**Rodolfo Santhiago Domenes Gomes**

*Oficial Administrativo.*

**Anexos:**

MINUTA\_DO\_TERMO\_DE\_CONTRATO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
FELIPE OLIVEIRA TORRES DE ...	13/05/2024 15:53:32	1Doc FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA CPF 451.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6252-1664-1942-63A6**

**Proc. Administrativo 25- 1.656/2024**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 20/05/2024 às 16:26:09

Anexo nesta data a publicação da Inexigibilidade 006/2024 no PNCP

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Portal\_Nacional\_de\_Contratacoes\_Publicas\_006\_2024\_PNCP\_2\_.pdf

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/05/2024

**Local:** Igarapava/SP    **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA    **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 17/05/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 45324290000167-1-000028/2024    **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

Contratação da Banda "Rodrigo Ferreira - Banda Missão Louvor e Glória" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 22 de maio de 2024, às 19:30hrs.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 25.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 25.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Termo_de_Homologacao_IL_006-2024.pdf	17/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
ETP_006-2024.pdf	20/05/2024	Estudo Técnico Preliminar	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)

[0800 978 9001](tel:08009789001)

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**Proc. Administrativo 26- 1.656/2024**

**De:** Sidnei R. - RL-ACS

**Para:** RL-ACS - Ag. de Contratação - Sidnei

**Data:** 20/05/2024 às 16:30:28

Em correção ao Despacho 25, segue anexo a publicação correta referente a este processo

—  
**Sidnei Barbosa Rodrigues**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

Portal\_Nacional\_de\_Contratacoes\_Publicas\_007\_24\_PNCP\_2\_.pdf



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/05/2024

**Local:** Igarapava/SP    **Órgão:** MUNICIPIO DE IGARAPAVA    **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 17/05/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 45324290000167-1-000029/2024    **Fonte:** Fiorilli Software

**Objeto:**

Contratação dos cantores "Zé Henrique & Gabriel" para realização de apresentação durante a "FESTA DA CANA", evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 175.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 175.000,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Termo_de_Homologacao_IL_007-24.pdf	17/05/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta	
ETP_007-2024.pdf	20/05/2024	Estudo Técnico Preliminar	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)
**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**




---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**De:** Paulo J. - 4. DL-C/A

**Para:** 4. DL-C/A - Contrato/Ata

**Data:** 20/05/2024 às 16:42:56

Anexamos, nesta data, o contrato e anexos, referentes ao Processo Licitatório - Inexigibilidade de Licitação 007/2024.

—

**Paulo Sérgio Polidoro Junior**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

OK\_MUSIC\_EVENTOS\_E\_PRODUCOES\_ARTISTICAS\_LTDA.pdf

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA OK MUSIC  
EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**CONTRATO Nº 223/2024**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00**

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290 / 0001 - 67, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato, legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, casado, RG nº 23.646.285 SSP-SP, CPF/MF nº 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP. Ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, estabelecida na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP: 87.202-230 Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ nº 12.833.137/0001-06, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador João Rodrigues da Silva Junior, portadora do RG nº 796.990 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 793.633.001-10, residente e domiciliada na Rua Ataliba Ramalho, nº 43, Parque da Represa, CEP 13214-572, município de Jundiaí, Estado de São Paulo, firmam entre si, o presente termo de contrato, concernente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024** Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município em 10/05/2024, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.826/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, mediante Inexigibilidade de Licitação, dos cantores “**ZÉ HENRIQUE & GABRIEL**”, que se apresentará no dia **24/05/2024, às 0h00min**, em comemoração às festividades da “**FESTA DA CANA**”, evento celebra o aniversário do Município de Igarapava/SP, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos constantes do processo, inclusive neste instrumento.
- 1.2.** O fornecimento do objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024;
  - ETP
  - Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, nos seguintes termos:

OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA			
OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	SE	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS	
ITEM	VALOR
Cachê	R\$ 60.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 9.000,00
Transporte (aéreo, ônibus e caminhão)	R\$ 47.200,00
Backline	R\$ 7.000,00
Cenografia	R\$ 12.000,00
Mão de Obra	R\$ 25.400,00
Imposto	R\$ 14.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 175.000,00</b>

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços inicialmente contratado são **fixos e irreajustáveis**.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em **até 15 (quinze) dias**, após a data de realização do evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, seguindo a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14133/2021, pelo Departamento de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, suplementadas, se necessário, nos seguintes termos:

020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais  
539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 110.000 GERAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Igarapava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.14. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e demais documentos que fazem parte deste processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 8.6.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.8.** Credenciar junto à CONTRATANTE um representante, com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender às solicitações, bem como reclamações que, porventura, surgirem durante a execução contratual.
- 8.9.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que, porventura, venham a ocorrer.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (para os maiores de quatorze anos), nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.22.** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.24.** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 8.25.** Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.26.** Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários e recolher todos os encargos sociais a eles referentes.
- 8.27.** Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.
- 8.28.** Manter à frente dos serviços profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.
- 8.29.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.30.** Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.31.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.32.** Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.33.** Empregar boa técnica na prestação dos serviços.
- 8.34.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e, também, seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.35.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 8.36.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

- 8.37.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.38.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.39.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, a legislação municipal, estadual e federal aplicável ao tema, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.
- 8.40.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 8.41.** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.**A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência**, pela infração prevista na cláusula 11.1, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

**b) Multa Compensatória**, nos seguintes termos:

**b.1.)** No caso de inexecução (total ou parcial) dos serviços, a CONTRATADA se sujeitará à multa correspondente a até **30% (trinta por cento)** do valor unitário ou total do contrato, a depender da infração cometida, nos termos do artigo 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

**b.1.1.)** A aplicação da multa não impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato; de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA e não desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado à CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da cláusula 11.1, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, da cláusula 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.5.**A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.**A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**11.8.**Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**11.9.**Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, deverão ser observadas todas as normas contidas na regulamentação municipal e Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.**O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

**13.1.1.** modificar-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**13.1.2.** extinguir-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**15.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**15.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**15.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro da Comarca de Igarapava/SP é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 01 (uma) via digital (podendo extrair quantas cópias forem necessárias), na presença das testemunhas abaixo.

Igarapava, 13 de maio de 2024.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JOÃO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CONTRATADA

**GERMANO BALTHAZAR BARBOZA**  
FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 094.701.978-28

**LUAN SOARES DA SILVA**  
GESTOR DO CONTRATO  
CPF: 404.169.118-46

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**1. Giovana Gabrieli Campos Lenny**  
CPF: 406.540.438-09

---

**2. Kleber Arantes de Sousa**  
CPF: 459.988.908-33

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 223/2024**

**OBJETO: Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE MAIO DE 2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **João Rodrigues da Silva Júnior**

Cargo: **Sócio-Administrador**

CPF: **793.633.001-10**

E-mail Institucional: **contratos@zhg.com.br**

E-mail pessoal: **contratos@zhg.com.br**

Telefone: **(11) 97490-6911**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **162.070.128-60**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **jradvocacia.iga@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3172-1030**

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Luan Soares da Silva**

Cargo: **Chefe de Gabinete**

CPF: **404.169.118-46**

Data de Nascimento: **12/11/1990**

TEL: **(16) 99230-3581**

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (FISCAL DO CONTRATO):**

Nome: **Germano Balthazar Barboza**

Cargo: **Diretor do Departamento de Educação Cultura e Esportes**

CPF: **094.701.978-28**

Data de Nascimento: **27/02/1967**

TEL: **(16) 99268-8302**

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

**CONTRATADA:** OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 223/2024

**OBJETO:** Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	23.646.285 SSP/SP
CPF nº	162.070.128-60
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:jradvocacia.iga@hotmail.com">jradvocacia.iga@hotmail.com</a>

(\*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	<a href="mailto:prefeitura@igarapava.sp.gov.br">prefeitura@igarapava.sp.gov.br</a>

Igarapava – SP, 13 de maio de 2024

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3173 – 8200  
E – MAIL: igarapava.lic1@gmail.com

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

**CNPJ Nº:** 45.324.290/0001-67

**CONTRATADA:** OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CNPJ Nº:** 12.833.137/0001-06

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 223/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2024

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**OBJETO:** Contratação dos cantores “Zé Henrique & Gabriel” para realização de apresentação durante a “FESTA DA CANA”, evento que celebra o Aniversário do Município de Igarapava. A contratação tem por finalidade apresentação durante o dia 24 de maio de 2024, às 00:00hrs.

**VALOR R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 de maio de 2024

**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
PREFEITO MUNICIPAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C83-0AB0-13C5-E674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN SOARES DA SILVA (CPF 404.XXX.XXX-46) em 13/05/2024 14:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/05/2024 14:26:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/05/2024 15:11:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERMANO BALTHAZAR BARBOZA (CPF 094.XXX.XXX-28) em 13/05/2024 16:05:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 13/05/2024 18:20:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ 12.833.137/0001-06) VIA PORTADOR JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (CPF 793.XXX.XXX-10) em 14/05/2024 13:44:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C83-0AB0-13C5-E674>

**De:** Paulo J. - 4. DL-C/A

**Para:** 4. DL-C/A - Contrato/Ata

**Data:** 20/05/2024 às 16:43:28

Anexamos a publicação do extrato do contrato no órgão de imprensa oficial.

—

**Paulo Sérgio Polidoro Junior**

*Oficial Administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_17\_05\_2024\_EXTRATO\_DE\_CONTRATO\_INEX\_007\_2024\_DOEM.pdf



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 1070

Página 7 de 9

### EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DOS CANTORES “ZÉ HENRIQUE & GABRIEL” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A “FESTA DA CANA”, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 24 DE MAIO DE 2024, ÀS 00:00HRS.
<b>DEPARTAMENTO REQUISITANTE</b>	Departamento de Educação, Cultura e Esportes (Divisão de Cultura e Artes)
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA SEXTA</b>	020701 13 392 0270 2034 0000 Manut Atividades Promoção Artísticas e Culturais 539 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	Próprio
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO</b>	10/05/2024
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	LUAN SOARES DA SILVA
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA
CONTRATADA – OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>	223/2024
<b>DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	13/05/2024
<b>VALOR DO CONTRATO</b>	R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco reais)
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	3 (três) meses

**Proc. Administrativo 29- 1.656/2024**

**De:** Paulo J. - 4. DL-C/A

**Para:** 8. DL-PF - Processo Finalizado

**Data:** 20/05/2024 às 16:45:12

Nesta data, encerramos o **Processo de Licitação - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS CANTORES “ZÉ HENRIQUE & GABRIEL” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DURANTE A “FESTA DA CANA”, EVENTO QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA. A CONTRATAÇÃO TEM POR FINALIDADE APRESENTAÇÃO DURANTE O DIA 24 DE MAIO DE 2024, em atendimento ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes e a Divisão de Cultura e Artes , iniciando por meio de Processo Administrativo nº 1.656/2024 e finalizado no DESPACHO de nº 28 do mesmo processo.

—  
**Paulo Sérgio Polidoro Junior**  
*Oficial Administrativo*